

PARECER Nº 156/2021

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 26.08.2021, solicitou a este Controle Interno Municipal, Parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFETT, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

I – DO RELATÓRIO E ANÁLISE

O Processo licitatório em análise é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 324; nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, caput.

Destacamos os documentos constantes no processo em análise, no modo a seguir relacionado:

- a) Justificativas para contratação do objeto emitidas pelas respectivas Secretarias participantes do processo licitatório (fls. 004 a 007/50 a 53/093/133/225 a 227);
- b) Termo de referência das Secretarias participantes, nos moldes da Lei 10.520/02, art. 3º, I, II (fls.012 a 025/058 a 068/101 a 113/140 a 152);
- c) Quadro(s) de Cotação(s) nº 1277/21, 083/2021/ 142/2021 (fls.041 a 043/084 a 083/114 a 115);
- d) Declaração da existência de dotação referente a(s) Secretaria(s) Municipais participante(s)(fls.047);
- e) Autorização de abertura do processo licitatório e Autuação (fls.171/172);
- f) Documentação pertinente ao Pregoeiro e sua Equipe, (fls.173 a 178);
- g) Edital e seus respectivos anexos, (fls.179 a 194);
- h) Minuta do Contrato (fls.215 a 223);
- i) Termo de Referência, (fls.195 a 206);
- j) Parecer do Jurídico nº 333/21. (fls.229 a 235);

- k) Avisos e Publicações (fls.237 a 248);
- l) Ata de realização do processo licitatório (fls.306/307);
- m) Termo de Adjudicação em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), (fls. 323).

Não ouve à impetração de Recurso; o(a) Pregoeiro(a) adjudica o(s) objeto(s) a(s) Empresa(s) vencedora(s), conforme especificado em Ata(s).

A formalização do Processo licitatório em análise, salvo melhor juízo, atende os requisitos da Lei. 10.520/2002 e 8.666/93.

II – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Lei de Licitações elenca **no art. 55** as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo. Além destas, destacamos a necessidade de se incluir, minimamente, mais uma que seria a de designação do fiscal do contrato. Tal obrigatoriedade, apesar de não constar do rol do art. 55, deve ser formalizada no contrato uma vez que previsto no **art. 67** da Lei 8.666/93 a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo contrato administrativo por representante especialmente designado.

Portanto se faz necessário a presença das seguintes cláusulas aos Contratos administrativos:

Objeto e elementos característicos do fornecimento/serviço; • Condições de execução do contrato; • Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; • Preço e condições de pagamento; • Reajuste - critérios, periodicidade, data-base; • Prazos de execução; • Prazo de recebimento do objeto do contrato; • Previsão orçamentária; • Garantias; • Penalidades; • Hipóteses de rescisão; • Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou não exigiu, ao convite e à proposta do vencedor; • Legislação aplicável; • Obrigação de manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação, durante toda execução contratual; • Foro; • Designação do Fiscal do contrato.

Na análise da minuta (anexo VII) do Contrato licitatório em foco (fls. 215 a 223); esse deve seguir ao que preceitua a legislação vigente, supra mencionada.

III – DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Deste modo, após análise documental do processo licitatório em tela, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Este Controle interno DECLARA-O revestido das formalidades legais.

RECOMENDAMOS ao Setor de Contratos que se atenha a Minuta do Contrato (anexo VII) religiosamente e que toda possível alteração, seja informado ao Controle Interno da respectiva Secretaria.

RECOMENDAMOS a publicação de **todos os anexos pertinentes** a este Pregão Presencial no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação vigente.

Redenção - Pará, 27 de agosto de 2021.

É o Parecer,

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.